



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 1.333/92
=====

Altera os valores de que trata o artigo 104,
da Lei 1.033/86 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do
Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores descritos no anexo de que trata o arti-
go 104 da Lei nº 1.033/86, que dispõe sobre as
construções no Município de Aquidauana, ficam alte-
rados de acordo como anexo desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 02 DE JULHO DE 1.992.

DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal



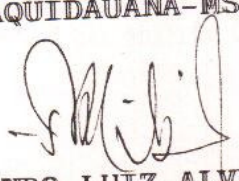
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

ALTERAÇÃO DO ANEXO REFERENTE AO ARTIGO 104 DO CÓDIGO DE OBRAS

MULTAS EM U.F.A.

- | | | |
|------|---|-----|
| I | - Iniciar ou executar qualquer obra, sem ALVARÁ competente da Prefeitura..... | 2,0 |
| II | - Não manter no local da obra, Projeto ou ALVARÁ competente..... | 0,5 |
| III | - Deixar materiais sobre a calçada ou rua, além do prazo estipulado no Artigo 26..... | 1,0 |
| IV | - Deixar de colocar tapume em obras, que atinjam o alinhamento dos lotes, em ruas pavimentadas..... | 0,5 |
| V | - Colocar tapumes com arestas ou saliências que prejudiquem os transeuntes..... | 0,5 |
| VI | - Desrespeitar o projeto..... | 0,5 |
| VII | - Recusar a receber: Intimações, Notificações, Autos de Infração, Embargos ou a Fiscalização..... | 0,5 |
| VIII | - Ocupar a edificação sem a concessão de "HABITE-SE", por mês ou fração de mês de uso..... | 0,5 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 02 DE JULHO DE 1.992.


DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal